

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035775/2019

FED NAC TRAB EMPR TELECOM OPERAD MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 34.049.304/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ALMIR MUNHOZ;

E

SPEEDZONE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 96.842.547/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. ALLAN NOGUEIRA LEMOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial na Bahia.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado em 01 de setembro de 2017 o piso salarial mensal de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais). E a partir de 01 de setembro de 2018 o piso salarial mensal de R\$ 1200,00 (Hum mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo à alteração do salário mínimo, para valor superior ao estabelecido no Caput desta cláusula, a SPEEDZONE compromete-se a praticar o novo valor imediatamente independente de qualquer aviso ou notificação, inclusive pelo SINTTEL.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido o reajuste de 10% (dez por cento) a partir de 01 de setembro de 2017. A partir de 01 de setembro de 2018 será concedido o reajuste de 8% (oito por cento) para todos os trabalhadores, de forma linear.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados no adicional de 100% (cem por cento), as quais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao do fato gerador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre 22h00 às 5h00, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Único: No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em horas noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete e quatorze por cento), já incluído no referido adicional, a remuneração extraordinária, em razão da não redução da jornada noturna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados vale-refeição ou alimentação por mês, nos seguintes valores faciais:

Vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) aos empregados contratados com jornada de trabalho de 220 horas mensais.

Vale refeição ou alimentação, no valor de R\$ 16,36 (dezesesseis reais e trinta e seis centavos) aos empregados contratados com jornada de trabalho até 180 horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação dos empregados será de 15% (quinze por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos empregados, e sobre a mesma não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS

A EMPRESA, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale-transporte conforme condições previstas na legislação vigente, descontando o percentual de 6% (seis por cento) do seu salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fornecerá aos empregados os vales transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a respectiva a residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam garantidos os vales transporte de ida ao local de trabalho e retorno à residência ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não continue com sua jornada normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA fornecerá vale-transporte para os empregados recém-admitidos, a partir do primeiro dia da vigência do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos empregados, e sobre a mesma não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA disponibilizará convênio de assistência odontológica para seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados não terão qualquer participação no custeio deste benefício, enquanto os dependentes pagarão o custo integral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A EMPRESA poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, a EMPRESA fornecerá carta de referência.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Ficará fixada a jornada de 36 horas para as atividades de tele atendimento e help desk e 44 horas semanais para as demais atividades.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS (EDUCAÇÃO)

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames vestibulares, concursos públicos, ENEM, desde que pré avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa obriga – se a aceitar os atestados médicos/ odontológicos/ fisioterapia/ psicologia/ declaração de comparecimento/acompanhamento ou relatório médico de cônjuges, filhos ou dependentes, emitidos pelos convênios médicos mantidos por elas ou por órgão habilitados para tal, que deverão ser entregue pelo trabalhador em até 72 (setenta e duas) da sua emissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que a declaração de comparecimento, acompanhamento terão os mesmos efeitos dos atestados médicos, para fins de justificativa de ausência, no período aposto no documento, desde que emitida por profissional ou pessoa jurídica legalmente habilitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atestados igual ou superior a 10 (dez) dias deverão conter um relatório médico descrevendo de fato seu real afastamento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao SINTTEL/BA, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas ao SINTTEL/BA até o 10º (décimo) dia após o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa enviara mensalmente ao sindicato relação nominal constando: nome do empregado, local de trabalho, matrícula e valor do desconto, referente às contribuições sindicais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica instituída multa no valor do maior piso salarial estabelecido pelos acordantes, em caso de infração, violação ou defeito no cumprimento legal e de qualquer dispositivo deste acordo coletivo, a ser aplicada a parte infratora, revertendo a multa para a parte prejudicada, sem prejuízo do ressarcimento das demais sequelas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO

Ficam garantidos todos os direitos praticados pela empresa e que não foram incluídas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

E por assim estarem juntos e avençado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 09 de janeiro de 2018.



ALMIR MUNHOZ

Presidente

FED. NAC. TRAB. EMPR. TELECOME. OPERAD. MESAS TELEFONICAS



ALLAN NOGUEIRA LEMOS

Diretor

SPEEDZONE TELECOMUNICACOES LTDA